

**SÚMULA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEF-CAU/RS**

DATA:	12 de julho de 2018	HORÁRIO:	9h30min
LOCAL:	Sede do CAU/RS, Rua Dona Laura, 320 – Rio Branco, Porto Alegre – RS		

PARTICIPANTES:	Tiago Holzmann da Silva	Presidente	
	Cláudio Fischer	Coordenador	
	Rodrigo Spinelli	Coordenador Adjunto	
	Paulo Ricardo Bregatto	Membro	
	Oritz Adriano Adams de Campos	Coordenador CEP	
	Helenice Macedo do Couto	Coordenadora Adjunta CEP	
	Matias Revello Vazquez	Membro CEP	
	Roberto Luiz Decó	Membro CEP	
	ASSESSORIA:	Maríndia Izabel Girardello	Gerente Técnica
		Bianca Teixeira Serafim	Assistente Administrativo
CONVIDADOS:	Raquel Coll	Arquiteta e Urbanista	
	Flávio Salamoni Barros Silva	Assessor Jurídico	

I. Verificação de quórum

Presenças Estão presentes os conselheiros acima nominados.

II. Leitura e aprovação de súmulas.

Discussão Não há aprovação de súmulas.

III. Comunicações

Comunicado Não há comunicado.

IV. Apresentação da pauta e extra pauta

Inclusão Não há inclusão.

I. Ordem do dia

1.	Reunião conjunta com a CEF-CAU/RS.
Fonte	Comissão
Relator	Oritz Adriano Adams de Campos
Discussão	A CEF agradece a acolhida da CEP nesta reunião conjunta, a fim de tratarmos de dois temas encaminhados através do Memorando CEP-CAU/RS nº 017/2018: 1) Fiscalização de Empresas Juniores; e 2) Fiscalização das Instituições de Ensino Superior- IES. A respeito da Fiscalização de Empresas Juniores, o Coordenador Oritz propõe que sejam pensadas ações visando afinar os conceitos, entre ambas as comissões, para levá-los a efeito. Primeiramente, tenciona-se construir um imaginário sobre que pode ser feito e, desta forma, consensuar sobre a linha de atuação do CAU/RS objetivando criar iniciativas efetivas de fiscalização. Passa a palavra ao Coordenador da CEF – Conselheiro Fischer, que agradece as boas-vindas e destaca a relação intrínseca das comissões no que se refere aos assuntos



propostos para o presente encontro. Sugere que se faça um paralelo com outras profissões, nas quais os estudantes participam de atividades inerentes à prática profissional, tais como os serviços de atendimento gratuito das faculdades de Direito e dos hospitais escola, estes de atividades obrigatórias pertinentes à medicina no decorrer do curso, resguardadas as devidas proporções e cabíveis aos estudantes. Salienta a responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas, na medida do possível, em atender comunidades carentes e pessoas em situação de vulnerabilidade, pelo que não se deve desperdiçar o potencial dos alunos que manifestam interesse em prestar algum tipo de assistência, o que requer definição para este quesito. Decó pensa que tais serviços e atendimentos (jurídicos e médicos) muito se diferem das atividades relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, por isso da necessidade de estabelecer limites entre as tarefas profissionais e as estudantis, visando evitar o sobreaproveitamento. O Assessor Flávio apresenta a tabela comparativa entre Escritórios Modelos e Empresas Juniores elaborada por ele, bem como a *Carta de Princípios dos Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo*, fruto do trabalho realizado no IV SENEMAU, em São Paulo, janeiro de 2000 e posterior Revisão iniciada a partir do V SENEMAU, realizado em campo Grande em janeiro de 2001, e o *POEMA Projeto de Orientação à Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo*, elaborado pela FeNEA, e que tenciona ampliar a participação dos estudantes universitários na transformação da realidade e do espaço em que vivemos por meio de ações que venham a contribuir para a melhoria da situação social do nosso país.

Tipo: ESCRITÓRIO MODELO

Ortiz menciona que os mesmos devem ser apoiados, visto que o foco de suas atividades não é a atuação profissional nem mesmo a oferta de serviços, mas sim o auxílio técnico, que deve ser elaborado pelos profissionais responsáveis.

Legislação: Não há legislação específica.

Natureza jurídica: Não há delimitação.

Registro: Não há necessidade, porém será necessário para estabelecer convênios e/ou parcerias com órgãos/entes públicos, ONGs, instituições financeiras etc.

CNPJ: Ver texto acima.

Iniciativa e reconhecimento: A implantação ocorre por iniciativa livre dos estudantes interessados.

Gestores: Estudantes matriculados em quaisquer cursos de graduação de instituições de ensino superior.

Autonomia: A empresa possui gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

Integrantes: Estudantes de forma coletiva.

Natureza do trabalho: Os estudantes exercem trabalho voluntário.

Vinculação: Instituição de ensino superior.

Relação entre o vínculo e as atividades: Em regra, as atividades desenvolvidas envolvem estudantes de qualquer área, sendo que os EMAUs estimulam a mobilização da comunidade.

Propósito: Os EMAUs, como atividade de extensão, buscam uma atividade baseada na troca, no contínuo intercâmbio de informações com as comunidades que trabalham sem opressão ou qualquer tipo de imposição de qualquer uma das partes, para que haja um trabalho com constante participação das comunidades, onde universidade e sociedade troquem conhecimentos de maneira horizontal, em que ambas as partes estendem seus conhecimentos. A base de um EMAU é o trabalho coletivo, tanto em sua gestão interna, como no exercício multidisciplinar e na relação com a comunidade. O trabalho em grupo leva todos a entender melhor seu papel como cidadãos em uma sociedade de complexas relações



humanas. A troca de saberes entre diversos profissionais, e destes com a comunidade, é uma tentativa de realizar um trabalho mais completo.

Atividades desenvolvidas: A atividade do EMAU parte do entendimento da Arquitetura e Urbanismo enquanto área comprometida com uma situação social contraditória. Buscando na prática atual da profissão o comprometimento com as camadas excluídas de nossa sociedade, o escritório direciona sua atividade a essa parcela da população que nem sequer tem acesso ao trabalho de um arquiteto. Como não existe nenhuma legislação que regulamente o trabalho de estudantes nos EMAUs e em laboratórios de extensão, todas as atividades por estes realizadas podem ser consideradas ilegais, nos casos em que os estudantes desenvolverem atribuições de profissionais habilitados (já graduados). Deste modo, os EMAUs não podem desenvolver as atividades profissionais, mas sim atividades acadêmicas com interesse didático dentro das universidades. Todos os trabalhos desenvolvidos dentro dos EMAUs devem ser acompanhados e orientados por professores universitários, que possuam responsabilidade técnica e legal para o desenvolvimento dos projetos.

Requisitos para o desenvolvimento das atividades: As atividades desenvolvidas pelas EMAUs são orientadas por professores, em relação horizontal, garantindo o aproveitamento didático das atividades do escritório.

Finalidade: Educacional e não lucrativa.

Objetivos: I - Estabelecer um processo projetual participativo, promovendo a mobilização social; II - Valorizar a arquitetura como patrimônio e responsabilidade de todos; III - Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, por meio de troca de conhecimento, e para o compromisso da universidade com o desenvolvimento do saber; IV - Aprimorar a educação e a formação profissional, por meio da vivência social e da experiência teórica e prática como um todo; V - Ser um projeto de extensão universitária; VI - Propiciar a melhoria da formação acadêmica; VII - Difundir a atividade de arquitetura e urbanismo, complementando e não competindo com o mercado profissional; VIII - Atender a populações sem possibilidades de acesso ao trabalho do arquiteto e urbanista; IX - Ser de livre participação a todos os estudantes de arquitetura e urbanismo e outros interessados, sendo um espaço de debate e produção aberto a toda a sociedade;

Competências: Não há delimitações.

Vedações: I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário; III - cobrar valores dos beneficiários.

Destinação da renda: Os EMAUs não interferem no mercado de trabalho dos profissionais da área, pois trabalham com comunidades sem acesso ao conhecimento do arquiteto e urbanista e não há cobrança de valores dos beneficiados.

Compromissos: I - Garantir qualidade de vida digna para todos os habitantes dos assentamentos urbanos; II - Usar tecnologia que respeite as necessidades sociais, culturais e estéticas dos povos; III - Respeitar o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente construído; IV - Proporcionar o trabalho coletivo, visando uma gestão democrática e horizontal; V - Garantir o trabalho integrado a outras áreas do conhecimento; VI - Ser autônomo em relação a sua gestão e seleção de projetos e orientadores; VII - Ser isento de remuneração pelos beneficiários; VIII - Garantir seu funcionamento e continuidade; IX - Respeitar a legislação reguladora dos exercícios das profissões no que tange à responsabilidade técnica pelos projetos elaborados.

Plano acadêmico: Os professores são o elo entre o EMAU e a Universidade, sendo eles o caminho mais curto até as bolsas de extensão, ajudas de custos a materiais e diversas outras benéficas que têm direito os EMAUs enquanto



grupos de extensão. Além deste papel de facilitar a viabilidade física e financeira, o professor orientará e será o responsável técnico legal dos projetos frente aos órgãos reguladores da profissão, sendo obrigatório que este se encontre legalmente apto a ser o responsável técnico pelo projeto em questão, assim como emitir os RRTs e demais documentos que se façam necessários.

Espaço físico: Os EMAUs utilizam a infraestrutura da própria universidade.

Conteúdo acadêmico: As atividades do escritório modelo se constituem como extensão universitária, parte indissociável da pesquisa e do ensino de graduação.

Normas: O EMAU surge a partir do momento em que um grupo de estudantes se une com interesse e determinação em buscar uma educação libertária. A formação do grupo, a relação entre as pessoas, o desejo coletivo e o espírito de grupo são os primeiros e principais impulsos para a realização dos trabalhos, e consequentemente funcionamento do EMAU. Há o entendimento de que o EMAU não depende de oficialização ou de estatuto, sendo que ele existe quando um grupo de pessoas trabalha segundo as diretrizes da carta de princípios.

Tipo: EMPRESAS JUNIORES

Tais empresas oferecem serviços em diferentes campos, como na Arquitetura, Engenharia, etc.

Legislação: Lei nº 13.267/2016.

Natureza jurídica: Associação civil.

Registro: Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CNPJ: Sim.

Iniciativa e reconhecimento: A implantação ocorre por iniciativa dos estudantes e o reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição.

Gestores: Estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior.

Autonomia: A empresa possui gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

Integrantes: Estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada, desde que manifestem interesse.

Natureza do trabalho: Os estudantes associados exercem trabalho voluntário.

Vinculação: Instituição de ensino superior, em curso(s) de graduação específico(s).

Relação entre o vínculo e as atividades: As atividades desenvolvidas devem se relacionar ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior.

Propósito: Realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Atividades desenvolvidas: Devem se relacionar aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem e/ou constituir atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Requisitos para o desenvolvimento das atividades: As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados.

Finalidade: Educacional e não lucrativa.

Objetivos: I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-



lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor; II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior; III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados; IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão; V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas; VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Competências: I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos; II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação; III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados; IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação; V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos; VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho; VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Vedações: I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Destinação da renda: A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

Compromissos: I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência; II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente; III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos; IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência; V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Plano acadêmico: Elaborado com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior e aprovado pelo órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior, deverá indicar, como os aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior, o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador e o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.



Espaço físico: A instituição de ensino superior é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

Conteúdo acadêmico: As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior preferencialmente como atividade de extensão.

Normas: Competirá ao órgão colegiado da instituição de ensino superior criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurada a participação de representantes das empresas juniores na elaboração desse regramento.

Matias ressalva a importância de que todos leiam os referidos materiais a fim de ampliar os parâmetros de debate para, a partir daí, elaborar um regramento e comunicar às Instituições de Ensino Superior, aos Escritórios Modelo e às Empresas Juniores. Ortiz sugere uma aproximação com a FeNEA, envolvendo-a neste processo. Fischer acrescenta que, na universidade pública federal, se conceituou que a própria é um centro de pesquisa por excelência, que a vanguarda da pesquisa estava sediada na universidade e que a mesma poderia oferecer serviços à comunidade, visto que existem serviços que o mundo empresarial não tem interesse em oferecer. Porém, contestou-se o fato de tais serviços não fazerem parte do escopo de suas atividades, ainda que formalize convênios com Prefeituras para a realização de Planos Diretores. Ortiz elogia o debate, porém esclarece que o objetivo desta reunião é traçar uma linha de fiscalização, de política, orientação e/ou de diretrizes de fiscalização para que o CAU se manifeste a respeito das Empresas Juniores de forma uníssona, a fim de que todas as comissões tenham a mesma orientação e não mais necessitem abordar o assunto individualmente, o que leva a entendimentos diversos. Verificar o que se pode fazer objetivamente. Maríndia elogia o projeto inicial da criação de Escritórios Modelos da FeNEA, que posteriormente foi distorcido. Sugere que se elabore um entendimento do que é ético, razoável, que não configura concorrência desleal. A Conselheira Helenice menciona sobre a necessidade dos professores preencherem o RAD (Relatório de Atividades Docentes) no final de cada ano, através do qual as universidades cobram a realização de trabalhos de extensão. Spinelli lembra que existe uma lei específica para a Extensão Universitária, que muitas vezes é usada para prestar serviços. Fischer sugere a elaboração de um glossário técnico que contenha também as leis. Bregatto destaca que ao ler a tabela comparativa entre o Escritório Modelo e a Empresa Júnior, fica claro que ambas orbitam em torno da questão do ensino e da extensão, que é a peça de aderência entre essas atividades. Flávio esclarece que, além dos Escritórios Modelos e das Empresas Juniores, atividades criadas e executadas pelos alunos, também existem os Laboratórios de Extensão, criados pelas universidades e desenvolvidos pelos alunos. Para Bregatto, a figura jurídica da Empresa Júnior foi criada a fim de regular atividades que não poderiam ser realizadas através dos Escritórios Modelos, porém que se tinha a oportunidade de executar. Esclarece que vem sendo discutido na CEF o que fazer com o produto final de ambos – onde ele está e para onde ele vai é que pode configurar as situações ilegais, e aproveita para lembrar que as universidades costumemente lançavam mão das demandas reais da sociedade para utilizá-las como ferramentas de estudo em sala de aula e posteriormente expor os trabalhos com as soluções encontradas. Pensa que o ideal agora seja estabelecer a fronteira no qual o conhecimento gerado nestas experiências, tanto nas disciplinas que trabalham com demandas reais e concretas quanto no Escritório Modelo, e até mesmo avaliar



se isto tem aderência à Empresa Júnior. Na sua opinião, não é interessante flexibilizar o que pode ou não ser realizado por cada um, pois dependendo do tipo de consultoria, é um trabalho técnico especializado. Cabe aqui discutir que tipo de produto é esse, visando estabelecer o que de fato configura o sombreamento das atividades dos estudantes em relação aos profissionais. Simplificar a equação e debater o que fazer com esse produto, se este poderá ser utilizado pela outra parte. Matias acrescenta questões como o prejuízo para os egressos, que buscam uma oportunidade no mercado de trabalho, a carência assistencialista existente e até mesmo a complexidade e a demanda de determinados projetos que não poderiam ser absorvidos por um escritório de arquitetura devido ao tempo e aos recursos, recaindo sobre as universidades, que utilizam financiamento para pesquisa, por exemplo. Sugere que se procure saber como se procede nas universidades do exterior em relação às pesquisas realizadas pelos estudantes – de que forma utilizam esses conhecimentos / produtos. Ou seja, a universidade tem o objetivo único de formar alunos ou também o de dar um respaldo para a sociedade? Bregatto atenta para o fato de que no caso das Empresas Juniores há um responsável técnico, o que não acontece com o Professor que serve de interface nos Escritórios Modelos (pesquisa) - que sequer está registrado neste Conselho e não se sabe tampouco se é remunerado adequadamente. Ortiz questiona, então, se é possível alguém prestar serviço de projeto estando proibido por lei de executá-lo. E mais, se é possível ensinar a fazer projeto se está proibido por lei de fazê-lo. O Assessor Flávio informa que o Código de Ética do CAU não permite. Ortiz explana sobre a discrepância entre a prática profissional da docência, a prática profissional do arquiteto e o que diz a Lei 12.378. A Lei já nasce imputando aos professores uma ilegalidade que, em sua opinião pessoal, é excessiva. Devido aos questionamentos do Conselheiro Matias, Spinelli menciona o Tratado de Bolonha - Declaração conjunta dos ministros da educação europeus, assinada em 19/06/1999 e que regulamenta a habilitação profissional, o que é discutido. Debatem-se variadas questões, tais como o modelo de prestação de serviços de extensão proposto pela FeNEA; o fato das Empresas Juniores não terem custos, o que gera uma concorrência desleal; o novo curso superior em Planejamento Territorial, da UFABC - Universidade Federal do ABC; e a possibilidade de incluir outras categorias a este Conselho. Ortiz ressalta que após chegar-se a uma definição, alguns grupos deverão ser comunicados a respeito – gestores das universidades ou diretores de curso de arquitetura e urbanismo e os professores responsáveis técnicos pelas atividades de extensão, inclusive no caso de os mesmos não se enquadrarem na lei das Empresas Juniores nem mesmo na lei federal. Ou seja, deverão ficar cientes de que se não atenderem aos preceitos da Lei 12.378 ou mesmo se avançarem sem a devida formação, estarão incorrendo no exercício ilegal da profissão. Em um segundo momento, será necessário informar às Empresas Juniores que os Coordenadores de Curso, bem como os seus responsáveis técnicos, já foram comunicados formalmente acerca da oferta ilícita de serviços de Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul, o que incorre em infração legal. Esclarece que o objetivo aqui não é eliminar a ideia de qualificação técnica que esses grupos possam ter dentro do desenvolvimento dos trabalhos, mas sim estabelecer limites a fim de que não ultrapassem a linha do acadêmico. Sugere que após o envio do referido comunicado, a CEF estabeleça algum tipo de monitoramento com o objetivo de prever problemas futuros. Acrescenta, ainda, que o objetivo é proteger a sociedade de relações de contrato que não poderão ser fiscalizadas por este Conselho e, portanto, saber se o produto



/ serviço atende ao fim social a que se propõe. Deixar claro que a Lei 13.267 não pode entrar em conflito com a fiscalização profissional e a proteção à sociedade estabelecidas na Lei 12.378. O Presidente Tiago indica a importância de se discutir a respeito da competição que existe entre as universidades e fundações com o mercado de trabalho numa escala mais conceitual antes mesmo de entrar nas minúcias da lei, ou seja, estabelecer o que o CAU/RS irá propor para então verificar qual a forma mais adequada para fazer com que estes conceitos prosperem. Um deles é que não se pode permitir que não profissionais atuem no mercado, ou seja, os estudantes devem estudar, os professores dar aulas, pesquisar e os profissionais elaborar projetos. Em sua opinião, a distorção sobre as faculdades prestarem serviço se deve, entre outros fatores, à dedicação exclusiva dos professores, cuja carga horária de trabalho deve ser preenchida por outras atividades. Outro fato é que a comunidade espera que as universidades comunitárias, mantidas por ela e pela prefeitura da sua cidade, garanta um retorno efetivo. Então, surge a questão de como ofertar este retorno sem competir com os próprios egressos. Além disso, sugere que na conversa com a FeNEA se esclareça que estudante é uma condição temporária, mas que o Arquiteto não. Acrescenta também que a Empresa Júnior na área da arquitetura é uma distorção profunda da atividade profissional e por ter CNPJ deve ter registro no CAU, e, para registrar-se no CAU, deve ter um profissional Arquiteto e Urbanista registrado. O Presidente segue comentando a tabela comparativa entre Escritórios Modelos e Empresas Juniores, quando aproveita para sugerir a inclusão de uma terceira coluna denominada Fundações Universitárias. Deixa o seguinte questionamento: como aproximar as universidades, os estudantes e as pesquisas do mercado e trabalho? Ou seja, como que o mercado de trabalho, as empresas, as instituições podem se alimentar deste conhecimento produzido pelas universidades? Fala-se sobre o uso da mão-de-obra dos Estagiários. Discute-se amplamente os temas apresentados até o momento, inclusive sobre qual a utilidade pública das Empresas Juniores. Spinelli sugere que a CEP elabore as diretrizes para as Empresas Juniores, enquanto que a CEF se encarregue de fazê-lo para os Escritórios Modelo, para então as comissões se reunirem novamente e apresentarem as suas considerações. Tiago sugere distribuir este estudo para os Coordenadores de Curso por ocasião do Fórum a ocorrer no próximo dia 20, pelo que Matias propõe a inclusão de um campo livre para descrição de como acontece na sua faculdade e outras anotações sobre o assunto que acharem pertinentes. Tiago aponta para a necessidade de reunir, periodicamente, a CEP e a CEF a fim de discutir assuntos comuns.

Encaminhamento	Elaborar uma pesquisa sobre as universidades que possuem Escritório Modelo, Empresa Júnior e/ou Fundação. Distribuir a tabela comparativa sobre Empresas Juniores, Escritórios Modelo e Fundação para os Coordenadores de Curso durante o Fórum.
Responsável	Raquel Coll e Bianca Serafim

V. Extra pauta**I. Apresentação da pauta e extra pauta**


Inclusão	Não há acréscimo.
-----------------	-------------------



II. Definição da pauta da próxima reunião	
1.	Seminário de Ensino CAU/RS.
Fonte	Gerência de Planejamento

Conselheiros titulares:


CLAUDIO FISCHER
Coordenador


RODRIGO SPINELLI
Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL
Membro


PAULO RICARDO BREGATTO
Membro


MARÍNDIA IZABEL GIRARDELLO
Assessoria


BIANCA TEIXEIRA SERAFIM
Assessoria

Conselheiros suplentes:

ANA ROSA SULZBACH CÉ
Membro

ALEXANDRE COUTO GIORGI
Membro

ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA
Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI
Membro

Fischer

